



**Jaguaribe, 14 de maio de 2020**

**Edição Nº: 3251**

DECRETO N.º 1.121/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020. DECRETA EM CARÁTER EXCEPCIONAL A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; **CONSIDERANDO** a recente edição do Decreto do Governo do Estado do Ceará que trata da **prorrogação** das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará N.º 33.519, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; **CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito Estadual e Municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; **CONSIDERANDO** os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.575/2020 de 05 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** que o nosso Município tem sido afetado por uma enorme crise econômica, que exige dos governantes medidas para incrementar a receita das famílias Jaguaribanas, e injetar dinheiro na economia local. **DECRETA: Art. 1º.** Em caráter excepcional suspender as cobranças de empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos municipais, junto às Instituições Financeiras, pelo prazo de 90(noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID19). **§1º.** O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública. **§2º.** Entende como servidor público para efeito desta Lei: O servidor Efetivo; O servidor Contratado por Credenciamento; O servidor Temporário; O cargo comissionado; **Art. 2º.** As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, cabendo ao servidor a responsabilidade por assumir os encargos financeiros decorrentes da suspensão. **Parágrafo único.** As parcelas não pagas estabelecidas no caput, não abrirão margens para novos empréstimos. **Art. 3º.** Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e à Diretoria de Recursos Humanos, através do Setor de Recursos Humanos, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar na forma da Lei a relação com as instituições financeiras. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 14 de maio de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*